

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 2078 / 2022
DATA 01 / 09 / 2022



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 085/2022
DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE SEJA RESPONSÁVEL LEGAL PELO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município de Guarantã do Norte/MT, o Programa de redução de carga horária de trabalho voltado ao servidor público efetivo municipal que seja responsável legal pelo dependente com deficiência.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

ARTIGO 2º - Fica concedido ao servidor público efetivo municipal que tenha cônjuge, ascendente ou descendente até o parentesco em segundo grau na linha reta, ou ainda dependente com deficiência, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

ARTIGO 3º - É necessário a comprovação de que a presença do servidor é fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Parágrafo Único - A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos ou a supervisão nas

Projeto de Lei Municipal nº. 085/2022



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

atividades cotidianas que possam ser supridos por outras pessoas sem prejuízo do sustento do servidor e de sua família, não enseja a redução de carga horária prevista nesta Lei

ARTIGO 4º - O servidor deverá requerer a redução de carga horária expressamente, em documento dirigido a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, instruído com os seguintes documentos:

I- o diagnóstico claro e completo, codificado, do tipo da deficiência e do conjunto de patologia existente;

II- justificativa da necessidade de assistência direta do responsável, especificando sua participação, bem como comprovar a dependência econômica e legal da pessoa com deficiência;

ARTIGO 5º - A vista do requerimento do servidor público municipal efetivo a redução da jornada do servidor será deferida de imediato, e no prazo de 6 meses deverá ser feita pelo Poder Público Municipal a verificação dos requisitos necessários à concessão do horário especial, o que se dará mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pelo departamento de serviço social competente e laudo médico, emitido por perito oficial desta Municipalidade.

ARTIGO 6º - A redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo máximo de:

I - 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades eventuais;

II - 02 (dois) anos, nos casos de necessidades duradouras.

Parágrafo Único - No caso da deficiência exigir tratamento e/ou assistência permanente, a critério da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, será exigido apenas atestado como prova de vida a cada 12 (doze) meses.

ARTIGO 7º - Para fazer jus a redução de jornada prevista nesta lei o servidor público municipal efetivo não pode estar no exercício de cargo em comissão ou função, para o servidor público municipal nessas condições o mesmo deverá renunciar a função gratificada ou cargo em comissão, a fim de pleitear a presente redução da jornada de trabalho.

ARTIGO 8º - É vedado ao servidor público efetivo a ocupação de qualquer atividade remunerada diferente da exercida na Administração Pública



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Municipal, enquanto perdurar o benefício de redução da jornada de trabalho, sob pena de revogação da concessão e responsabilização funcional.

ARTIGO 9º - A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor público efetivo, de pronto informar a secretaria municipal a qual encontra-se subordinado, a fim de retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento e responsabilização funcional.

ARTIGO 10 - A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, com a mudança no quadro clínico da pessoa com deficiência, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado funcionalmente, ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública, cabendo o resarcimento usufruído irregularmente.

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 31 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 085/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 085/2.022, de nossa iniciativa, que dispõem em súmula: “*cria e regulamenta o programa de redução de carga horária de trabalho para o servidor público municipal efetivo que seja responsável legal pelo dependente com deficiência, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei, visa instituir no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guarantã do Norte, o Programa de redução de carga horária de trabalho do servidor público efetivo municipal, responsável legal por dependente com deficiência e visa conceder uma redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho ao servidor público civil, que tenha cônjuge, ascendente ou descendente em linha reta até 2º grau de parentesco, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário.

Necessário constar que a pessoa com deficiência necessidade de cuidados especiais, exigindo de seus pais ou responsáveis uma assistência direta para o acompanhamento no processo de habilitação ou reabilitação, bem como para o atendimento de suas necessidades básicas diárias, tais como afetividade, alimentação, higienização, locomoção e apoio aos tratamento de saúde, bem como, para ser criado, educado, amparado e protegido, a fim de garantir o seu desenvolvimento físico e intelectual.

Dessa maneira, a presente proposta normativa pretende criar o Programa de redução de carga horária de trabalho do servidor efetivo civil, no qual permite que o responsável pela pessoa com deficiência possa reduzir sua carga horária de trabalho de modo a estar presente nos momentos em que o dependente necessitar.

Insta apontar que a questão ora proposta tem fundamento nos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção à Família, à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência. Não



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

obstante, o presente projeto visa conceder a redução de jornada de trabalho respeitando os critérios de necessidade e proporcionalidade, bem como o não comprometimento da prestação do serviço público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL